



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 240/2014 (PMRC)

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 040/2014 (PMRC)

CONTRATAÇÃO DE UMA BANDA MUSICAL PARA REALIZAR UM SHOW ARTÍSTICO EM PRAÇA PÚBLICA, NO DIA 28 DE DEZEMBRO DO CORRENTE ANO, PARA ENCERRAMENTO DA CAMPANHA DE NATAL 2014.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato, representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. **GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO**, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº M-1.038.666-MG e inscrito no CPF/MF nº 089.954.609-97 e pelo Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, o Sr. **LISANDRO JOSÉ NÉIA BAGGIO** solteiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.289.252-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 943.248.409-20, ambos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **GABE – EVENTOS LTDA – ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cambé, nº 42, Vila São Carlos, na cidade de Apucarana, CEP 86.800-400, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 09.612.576/0001-84, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. **VALMOR APARECIDO DE SOUZA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.754.654-2/SSP-PR e inscrito CPF/MF nº 548.732.909-53, residente e domiciliado na Rua Urânio, nº 54, Vila São Carlos, na cidade de Apucarana, Estado do Paraná, a seguir denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o presente contrato, nos termos do Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente do que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade 040/2014 (PMRC), ratificada em 17 de Dezembro de 2014, pelos termos da proposta da CONTRATADA, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira – DO OBJETO

O presente contrato tem por objetivo a **contratação de uma banda musical para realizar um show artístico em praça pública, no dia 28 de dezembro do corrente ano, para encerramento da Campanha de Natal 2014, conforme Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 040/2014 (PMRC), conforme artigo 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de Junho de 1993.**

| Item | Descrição | Apr | Qtd | Vir unit (R\$) | Vir total (R\$) |
|-------------|--|-----|-----|----------------|-----------------|
| 01 | CONTRATAÇÃO DE UMA BANDA PARA REALIZAÇÃO DE UM SHOW EM PRAÇA PÚBLICA | SVÇ | 01 | 6.800,00 | 6.800,00 |
| TOTAL GERAL | | | | | 6.800,00 |

Cláusula Segunda – DO VALOR

Pela prestação de serviços decorrentes deste Contrato, proveniente da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 040/2014 (PMRC), a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor de **R\$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais)**, pela prestação de serviço descrito na cláusula primeira, objeto do processo licitatório acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como deslocamento e alimentação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Cláusula Terceira - PRAZO DE ENTREGA E CONCLUSÃO

Os serviços serão executados de forma imediata, na Praça Rui Barbosa, no dia 28 de Dezembro de 2014, com início às 21:00 (vinte e uma) horas e término às 00:30 (zero e trinta) horas, após emissão da referida Ordem de Serviços, pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá a vigência de 30 (trinta) dias, ou seja, de 18 de Dezembro de 2014 a 17 de Janeiro de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes.

Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos das despesas oriundas dos serviços objeto da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 040/2014, serão efetuados com a apresentação das Notas Fiscais correspondente, até o dia 26 de Dezembro de 2014, conforme expedição da Ordem de Serviços.

Parágrafo Primeiro - O pagamento será efetuado mediante Faturamento apresentado, conforme segue:

- Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) executado(s), número da Licitação e do Contrato, lote, item, e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Fatura, com a descrição do(s) serviço(s) executado (s), número da Licitação e do contrato, lote, item e outros.

Parágrafo Segundo - A **CONTRATADA**, apresentará para recebimento dos valores, cópia atualizada da Certidão regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - da empresa, bem como do recolhimento previdenciário da obra, e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011.

Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos seguintes recursos financeiros:

| Org/Uni | Classificação Orçamentária | | | | | Classificação Econômica | Despesa | Fonte Recurso | Descrição Fonte Recurso | Descrição Despesa |
|---------|----------------------------|-----|-----|---|-----|-------------------------|---------|---------------|------------------------------|--|
| 0301 | 22 | 661 | 003 | 2 | 006 | 3.3.90.39.99.99 | 3216 | 3000 | Recursos Ordinários (Livres) | Demais serviços de terceiros – pessoa jurídica |
| 0301 | 22 | 661 | 003 | 2 | 006 | 3.3.90.39.99.99 | 3217 | 504 | Outros Royalties | Demais serviços de terceiros – pessoa jurídica |

Cláusula Sétima - DO REAJUSTE

O objeto do presente contrato não terá reajuste de preços.

Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Pelo presente contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a executar os serviços na forma ajustada:

- Efetuar a execução e entrega dos serviços conforme Ordem de Serviços, no dia 28 de Dezembro de 2014, na Praça Rui Barbosa, com início às 21:00 (vinte e uma) horas e término às 00:30 (zero e trinta) horas, após emissão da referida Ordem de Serviços, pelo Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná;
- Emitir Nota fiscal, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela **CONTRATANTE**;
- Emitir Fatura, com descrição do(s) serviço(s) fornecido(s), número da Licitação e/ou do contrato, lote e outros;
- Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à **CONTRATANTE**, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente



- atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas conforme Lei 12.440/2011 devidamente atualizadas para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes;
- e) Executar os serviços de maneira que estes sejam prestados no prazo previsto, não podendo alegar desconhecimento do local, bem como das atividades necessárias para a consecução dos seus objetos;
 - f) Arcar com todos os encargos decorrentes da execução do Contrato proveniente da presente Licitação seja eles sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, tributários, civis, criminais e outros, serão de inteira e exclusiva responsabilidade da Proponente, ainda que: a) A inadimplência da *CONTRATADA*, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere ao licitador ou a terceiros a responsabilidade por seu pagamento; b) A *CONTRATADA* é responsável pelos danos causados diretamente ao Licitador ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo na construção;
 - g) Arcar com todas as despesas decorrentes da execução dos serviços objeto do presente Edital (locomoção, alimentação, utensílios, aparelhos, materiais utilizados e de quaisquer outros);
 - h) Reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em partes o objeto da presente licitação, em que se verifiquem vícios, falhas, incorreções resultantes da má execução dos serviços.
 - i) Cumprir com todas as orientações da contratante, para fiel desempenho das atividades específicas, bem como prestar todos os esclarecimentos solicitados pela contratante.

Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O *CONTRATANTE* se obriga a:

- a) A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, disponibilizando funcionário para fiscalização do serviço e tudo o mais necessário para o desempenho da *CONTRATADA*;
- b) Efetuar os pagamentos na forma convencionada na Cláusula Quinta;
- c) A *CONTRATANTE* proporcionará todas as facilidades para a contratada executar o fornecimento do objeto conforme descrito no Termo de Referência constante do processo de contratação;
- d) Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto, podendo recusar recebimento caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas no mencionado Termo de Referência;
- e) Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização dos fornecimentos e dos serviços, mediante solicitação formalizada.

Cláusula Décima - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a *CONTRATADA* no prazo de 30 (trinta) dias de antecedência; ou
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*; ou
- c) Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da *CONTRATADA* fica a *CONTRATANTE* autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.



Cláusula Décima Primeira - DOS ENCARGOS

Todos os encargos decorrentes da execução do presente contrato sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

Cláusula Décima Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste contrato, o CONTRATANTE terá a garantia de executar a CONTRATADA no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

Cláusula Décima Terceira - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela CONTRATANTE, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com o inciso III, do artigo 87 da Lei nº 8.666/93;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

Parágrafo Primeiro - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do CONTRATANTE, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

Parágrafo Segundo - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a CONTRATADA, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

Parágrafo Terceiro - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor global deste Contrato, fixada a critério da CONTRATANTE, em função da gravidade apurada.

Parágrafo Quarto - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da CONTRATADA, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

Parágrafo Quinto - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

Parágrafo Sexto - A CONTRATADA se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a CONTRATANTE, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

Cláusula Décima Quarta - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. HENRIQUE DAVID MIO, portador da Carteira de Identidade RG nº 9.820.901-8/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 046.914.259-69, servidor lotado na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93, bem como a Lei Municipal nº 143/99.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ



Parágrafo Primeiro - A fiscalização dos serviços objeto do presente contrato será exercida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso deste contrato e exercerá em toda a sua plenitude a ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo - A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência deste, não implica em corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes prepostos.

Parágrafo Terceiro - O **CONTRATANTE** se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em partes o objeto do presente contrato, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta da **CONTRATADA**.

Parágrafo Quarto - Após o recebimento definitivo do objeto do presente contrato por parte do **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** ficará, ainda, responsável pelo prazo de 08 (oito) anos, contados da data da execução dos serviços, por quaisquer falhas ou inadequações dos serviços, quer seja de natureza técnica ou operacional, obrigando-se às suas expensas, a reparações e/ou substituições que se fizerem necessários ao cumprimento deste Contrato, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir do recebimento da comunicação formal do Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná (Artigo 918 do Código Civil Brasileiro).

Cláusula Décima Quinta - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos deste contrato reger-se-ão pela Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e demais Legislações aplicáveis à espécie, ficando o presente contrato vinculado em todos os seus termos da Dispensa de Licitação por Inexigibilidade nº 032/2014, independentemente de transcrição.

Cláusula Décima Sexta - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Cláusula Décima Sétima - DO FORO

O foro do presente contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 17 de Dezembro de 2014.

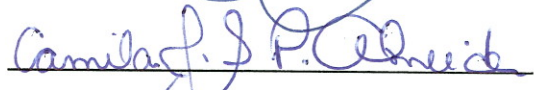
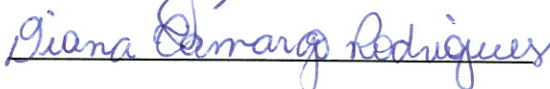

Geraldo Maurício Araújo
Prefeito Municipal - Contratante


Henrique David Mio
Gestor do Contrato


Lisandro José Néia Baggio
Sec. Mun. de Indústria, Comércio e Serviços -
Contratante


Valmor Aparecido de Souza
GABE - Eventos LTDA - ME - Contratada

Testemunhas:

Visto do Departamento Jurídico:


Edilton Borges Zanetti da Silva
borgesadvog@yahoo.com.br
OAB - 3457 PR

IBGE

Um em cada cinco jovens brasileiros não trabalha nem estuda

A faixa etária que mais concentra os chamados nem nem é a de 18 anos a 24 anos, em que 24% da população não estão nas escolas nem no mercado de trabalho.

Agência Brasil

Entre os de 25 anos a 29 anos, a proporção dessas pessoas é 21,8%. De acordo com os dados do IBGE, os nem nem são proporcionalmente mais numerosos entre as mulheres e as pessoas com até o ensino fundamental incompleto localizadas na Região Nordeste. Também estão mais concentrados nos domicílios com renda per capita de até meio salário mínimo.

A média de escolaridade dos jovens nem nem é 8,6 anos, enquanto a média da faixa etária chega aos 9,4 anos. Enquanto a média de jovens com filhos é 35%, entre aqueles que não estudam nem trabalham ultrapassa os 57%. Um em cada quatro desses jovens (26,3%) até chega a procurar emprego, mas não encontra, de acordo com a Síntese de Indicadores Sociais do IBGE.

O estudo comparou o mercado de trabalho de 2013 com o de 2004. Segundo a análise, no período, a população de 16 anos ou mais aumentou 18,7%, mas a população economicamente ativa, ou seja, aquela que trabalha ou procura emprego, cresceu apenas 13,6%. A maior parte dessa população acabou se deslocando para a população não economicamente ativa que não trabalha nem procura emprego, gerando um percentual de 30,6%. "O crescimento da população não economicamente ativa pode ser explicada, por exemplo, por um prolongamento dos estudos [dos jovens]. Como você tem o mercado de trabalho exigindo mais qualificação, você tem a possibilidade hoje, pela ampliação da oferta de vagas no ensino superior, do não trabalho para permanecer

estudando", disse a coordenadora da Síntese, Barbara Cobo.

Mesmo assim, entre as pessoas não economicamente ativas, 22,2% eram jovens de 16 anos a 24 anos. Quarenta por cento deles tampouco estavam estudando. "É uma questão preocupante para as políticas públicas. Esse é o momento essencial para saber se esses jovens estão estudando e se qualificando, porque eles serão a força de trabalho dos próximos anos", disse a pesquisadora do IBGE Cristiane Soares.

A pesquisa do IBGE revelou que a população total desocupada, em todas as faixas etárias, teve um crescimento maior (17,2%) do que a população ocupada (16,5%) no período. O emprego formal cresceu mais (47,8%) do que o informal (10,1%), mas o rendimento teve um crescimento mais expressivo nos trabalhos sem carteira assinada (51,8%) do que nos formais (26,7%).

As mulheres tiveram um desempenho melhor do que os homens no mercado de trabalho, com crescimento de 18,1% na população ocupada e 56% no emprego formal. Entre os homens, os índices de crescimento foram 15,3% e 42,4%, respectivamente.

A proporção de pessoas empregadas em trabalhos formais cresceu de 45,7% em 2004 para 58% em 2013. O crescimento ocorreu em todas as regiões do país, mas o Norte e o Nordeste apresentaram, em 2013, proporções de trabalhadores formais de 40,2% e 39,7%, respectivamente - índices inferiores à média nacional de nove anos antes. "O país está avançando, mas há um crescimento diferenciado [entre as regiões]", apontou Cristiane.



Pesquisa do IBGE mostra que o emprego formal teve rendimento menor do que o informal no período pesquisado

PNAD 2013

Brasileiras adiam ou dizem não à maternidade

UOL.com

A jornalista recifense Rosália Vasconcelos tem 30 anos e faz parte de um perfil cada vez mais comum entre as brasileiras - de mulheres brancas e escolarizadas entre 15 e 49 anos que não tem filhos. E ela conta que não pensa em tê-los. De acordo com dados da Pnad, em 2013, 38,4% das mulheres de 15 a 49 anos não tinham filho. Entre as mulheres de 25 a 29 anos, no mesmo ano, 40,4% não tinham filho, um aumento

de 24% em relação à taxa de fecundidade de mulheres da mesma faixa etária em 2004, quando 32,5% não tinham nenhum filho.

Entre as jovens de 15 a 19 anos, verificou-se que 89,3% não tinham filho em 2013; já no grupo formado pelas mulheres de 45 a 49 anos, 12,5% permanecem sem filhos. "Eu não sinto que tenha instinto materno e acredito que a mulher não nasce necessariamente para ser mãe. E a sociedade diz que a mulher precisa casar e ter

filhos", afirma Rosália.

O fato de não querer ter filhos gerou divergência inclusive no relacionamento longo que Rosália teve. "Ele queria casar e ter filhos e eu não tinha essa vontade."

Ela conta que essa decisão foi, em grande parte, baseada no seu histórico familiar. "Minha mãe sempre foi uma mulher da casa, que tinha uma função muito subjugada ao meu pai e à criação dos filhos. Ela se privou da vida e do trabalho por causa da família e eu não quero isso

para mim", afirma a jornalista.

Rosália gosta de viajar e aprecia o seu espírito livre. "Quero ter a possibilidade de um dia, quem sabe, pedir demissão do trabalho e viajar. Se eu tivesse um filho não teria essa possibilidade".

PRIORIDADES

Já a professora de Educação Física Danielle Zaranitello, 33, de Santo André (SP), se encaixa no perfil da brasileira que espera para engravidar depois de ter uma

carreira consolidada e uma condição financeira melhor.

No sexto mês de gestação de duas meninas, ela e o marido, com quem está casada há seis anos, resolveram terminar os estudos e comprar um apartamento antes de assumirem a posição de pais.

"Esperei passar o período probatório dos cargos públicos que ocupo. Além disso, decidimos, eu e meu marido, terminar a pós-graduação e quitar o apartamento antes da chegada dos bebês. Como a minha família tem histórico de gêmeos, sempre

teve a certeza que esperaria duas crianças em vez de uma", diz.

Entre as amigas, Danielle vê que não está sozinha na decisão de adiar a maternidade. "Tenho amigas na mesma idade que ainda estão esperando alcançar outros objetivos antes de serem mães".

"O único plano que a professora deixou de lado pela gestação foi o mestrado. Mas a maternidade não vai me impedir de fazer (o mestrado). Quando elas tiverem com uns quatro anos, pretendo tentar".

EDITAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

RETIFICAÇÃO DE EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

Por erro de digitação o Extrato de Homologação e Adjudicação do Pregão Presencial nº 127/2014 (PMRC) para Registro de Preços, do tipo Menor Preço por Item, publicado às fls. 6 da Edição nº 144 do Jornal Gazeta do Norte Pioneiro, datado de 10 de Dezembro de 2014, apresentou um equívoco na descrição da modalidade do processo licitatório, onde se lê "PREGÃO PRESENCIAL Nº 127/2014 (PMRC)", lê-se "PREGÃO PRESENCIAL Nº 127/2014 (PMRC) - REGISTRO DE PREÇOS". Junto-se ao procedimento Publique-se, Ribeirão Claro, 17 de Dezembro de 2014.

Gerardo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

Licitação Modalidade TOMADA DE PREÇOS, nº 010/2014.
RESULTADO DA FASE DE HABILITAÇÃO

Objeto: Contratação de empresa Especializada para a Construção de uma Escola de 06 salas - Projeto FNDE. Em cumprimento ao disposto no Art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93, torna-se público que as empresas Chammas Construções Cíveis Ltda, CNPJ: 77.427.276/0001-60 e MPS Construções Cíveis Ltda, CNPJ: 15.251.430/0001-53, foram consideradas Habilitadas para participar da licitação em epígrafe. Itambaracá Pr, 16 de dezembro de 2014.

Amarildo Tostes
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 240/2014 - (PMRC)
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE 040/2014 (PMRC)

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO - PARANÁ - CNPJ/MF: 75.449.579/0001-73

CONTRATADA: GABE - EVENTOS LTDA - ME - CNPJ/MF: 09.612.576/0001-84.

OBJETO: A contratação de uma banda musical para realizar um show artístico em praça pública, no dia 29 de dezembro do corrente ano, para encerramento da Campanha de Natal 2014.

VALOR: R\$ 6.800,00 (Seis mil e oitocentos reais).

PAGAMENTO: Pagamento à vista após a entrega da Nota Fiscal.

VIGÊNCIA: 18 de Dezembro de 2014 a 17 de Janeiro de 2015.

ASSINATURA: 17 de Dezembro de 2014.

FORO: Ribeirão Claro, Estado do Paraná.

Ribeirão Claro, 17 de Dezembro de 2014.

Gerardo Mauricio Araújo
Prefeito Municipal

SÚMULA DE PEDIDO DE LICENÇA PRÉVIA

Jair Fernandes Bertinatti, CPF. 040.127.179-01, torna público que requer junto ao IAP (Instituto Ambiental do Paraná) a Licença Prévia para atividade de avicultura de corte, no sítio Sapezal no bairro Dourados, no município de Barra do Jacaré / PR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ

Licitação Modalidade TOMADA DE PREÇOS, nº 010/2014
RESULTADO DA FASE DE JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Objeto: Contratação de empresa Especializada para a Construção de uma Escola de 06 salas - Projeto FNDE. Em cumprimento ao disposto no Art. 109, § 1º da Lei nº 8.666/93, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe: empresa MPS Construções Cíveis Ltda, CNPJ: 15.251.430/0001-53, com valor de R\$ 1.017.208,51 (hum milhão dezentete mil duzentos e oito reais e cinquenta e um centavos); e empresa CHAMMAS CONSTRUÇÕES CÍVILS LTDA, CNPJ: 77.427.276/0001-60 com valor de R\$ 1.020.466,00 (hum milhão vinte mil e quatrocentos e sessenta seis reais). A empresa MPS Construções Cíveis Ltda, foi declarada vencedora do certame, nos termos do instrumento editalício. Itambaracá Pr, 16 de dezembro de 2014.

Amarildo Tostes
Prefeito Municipal

Maus tratos aos Animais
Diga NÃO